



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025  
ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 003/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA  
DESTINAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES E A  
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E  
AGRICULTORAS FAMILIARES DO  
AREIÃO.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO neste ato representado pelo Sr. MARCOS GERALDO GUERRA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED] e por outro lado ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO AREIÃO com sede na Comunidade de Areião, Córrego Tancrenho, Distrito de Santa Júlia, s/n, bairro Zona Rural, São Roque do Canaã/ES, CEP: 29665-000, inscrita no CNPJ sob n.º 07.859.306/0001-47, doravante denominada PARCEIRO PRIVADO, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. MARCELO ANTONIO GON, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], RG nº [REDACTED] ES, residente e domiciliado em Córrego Tancrenho, Distrito de Santa Júlia, s/n bairro Zona Rural, São Roque do Canaã/ES, CEP: 29665-000 e tendo em vista o que consta no Chamamento Público n° 001/2025, e com fundamento no que dispõem a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 6.024, de 25 de janeiro de 2023, e demais legislações, resolvem celebrar o presente acordo mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO PACTUADO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a destinação de bens oriundos de Contrato de Doação com a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no Município de São Roque do Canaã-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo **PARCEIRO PRIVADO** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação, conforme anexo único.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 6.204, de 25 de janeiro de 2023, e demais legislações, são obrigações:

**I – DO PARCEIRO PRIVADO**

a – executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c – responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

e – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

f – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

g – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o **PARCEIRO PÚBLICO** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- h – Permitir ao **PARCEIRO PÚBLICO** a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- i – Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.
- j – Compromete-se a encaminhar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
- k – Selecionar os beneficiários no Município de São Roque do Canaã - ES;
- l – Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;
- m – Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como bem reparos quando necessário;
- n – Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos equipamentos na comunidade;
- o – Responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
- p – Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega dos referidos equipamentos utilizarão os mesmos para fins de melhora na produção e redução de custos, fortalecendo a agricultura familiar.
- q – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- r - Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.
- s – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, resarcir o **PARCEIRO PÚBLICO** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- t – Permitir o **PARCEIRO PÚBLICO** a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- u – Compromete-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

## **II – DO PARCEIRO PÚBLICO**

- a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b – publicar no Diário Oficial dos Municípios (DOM ES) o extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c – prestar o apoio necessário ao **PARCEIRO PRIVADO** para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

d – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará por 10 anos a partir da data de publicação do respectivo extrato pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, em sua Imprensa Oficial (DOM ES).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao **PARCEIRO PRIVADO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo inadimplemento do objeto junto ao **PARCEIRO PRIVADO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

**CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente deverá ser ANUAL, e apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício financeiro (Artigo 83 e seguintes do Decreto Municipal nº 6.024/2023).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

**I – Relatório de execução do objeto emitido pela organização da sociedade civil, do período da prestação de contas**, devendo conter obrigatoriamente:

a) Ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) Alcance das metas;

c) Justificativa de não alcance de metas, se for o caso;

d) Documentos comprobatórios do cumprimento do objeto, tais como lista de presença, relatórios fotográficos, dentre outros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) Parecer técnico emitido pelo gestor da parceria e aprovado pelo Administrador Público Municipal responsável pela política pública, devendo abranger, no mínimo, os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo, a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**II – Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando da apresentação e apreciação da prestação de contas deverá ser observado previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14 e suas alterações, no que couber às parcerias celebrados por Acordo de Cooperação, as quais não envolvem a transferência de recursos públicos.

**CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO**

6.1. A execução do objeto do presente Acordo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada através do Gestor da Parceria, o Secretário Municipal da Pasta e a Comissão de Monitoramento e Avaliação (nomeada através do Decreto Municipal nº 7.474/2025).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRERROGATIVA DO PARCEIRO PÚBLICO**

7.1. É atribuído ao **PARCEIRO PÚBLICO** a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO, DEVOLUÇÃO DO BEM, INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES**

8.1. É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou administrativamente, desde que seja requerido o prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Acordo de Cooperação também poderá ser rescindido, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, a **PARCEIRA PRIVADA** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o **PARCEIRO PÚBLICO** venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que o descumprimento desse prazo implicará na imediata rescisão contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da PARCEIRA PÚBLICA, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela administração e execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**PARAGRÁFICO SÉTIMO** – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do **PARCEIRO PÚBLICO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Roque do Canaã – ES, 28 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
MARcos GERALDO GUERRA  
PARCEIRO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO  
AREIÃO

MARCELO ANTONIO GON

PARCEIRO PRIVADO

Testemunhas.:

1.   
Nome: **(Paulo Igor Coimbra Girelli)**  
CPF nº: 0 [REDACTED]

2.   
Nome: **Eliane Vellozze Pessi**  
CPF nº: 467.627-11 [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
17	01(um) secador de café cilíndrico rotativo c/ capacidade aproximada de 95sc, marca Palini & Alves, modelo PA-SR/7.6, Nota Fiscal nº 166173 série: 23212, estado de conservação ótimo.	1

Marcos Antônio Júnior